

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ
XXXII CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA
NÚCLEO CURITIBA**

DRIELI ORTIZ DA SILVA

O PERFIL PSICOLÓGICO DO MENOR INFRATOR

**CURITIBA
2014**

DRIELI ORTIZ DA SILVA

O PERFIL PSICOLÓGICO DO MENOR INFRATOR

Artigo apresentado como requisito parcial para conclusão do Curso de Preparação à Magistratura em nível de Especialização. Escola da Magistratura do Paraná.

Orientador: Prof. Luiz Canto Bueno

**CURITIBA
2014**

TERMO DE APROVAÇÃO

DRIELI ORTIZ DA SILVA

O PERFIL PSICOLÓGICO DO MENOR INFRATOR

Artigo aprovado como requisito parcial para conclusão do Curso de Preparação à Magistratura em nível de Especialização, Escola da Magistratura do Paraná, pela seguinte banca examinadora.

Orientador: _____
Prof^o. Luiz Canto Bueno

Avaliador: _____

Avaliador: _____

Curitiba, de de 2014.

O PERFIL PSICOLÓGICO DO MENOR INFRATOR

Drieli Ortiz da Silva¹

RESUMO

É notável o aumento da criminalidade entre os menores, o que faz cada vez mais ressurgir a discussão sobre a redução da maioridade penal. Mas afinal, o que levam os menores infratores a entrarem logo no início de suas vidas para o mundo da criminalidade? A conduta praticada por eles é um comportamento esperando em face da trajetória de suas vidas? No início da formação da personalidade destes menores é possível constatar aqueles que possuem uma maior tendência em delinquir? Estas e outras questões serão abordadas durante o trabalho sob um contexto social, visto que não devem ser analisadas somente no âmbito penal. Muito se discute sobre a redução da maioridade penal, mas poucos buscam saber quais são os motivos desencadeadores dos atos infracionais. O presente trabalho tem como objetivo analisar brevemente o perfil destes menores infratores para que cada um possa chegar a sua própria conclusão se realmente a redução da maioridade penal irá resolver o problema da criminalidade que assola os menores. Ao longo do trabalho perceberemos que não existe uma determinada categoria de menores que se encontram mais tendentes que outros a delinquirem, sendo que diversos fatores poderão influenciar estes menores a ingressarem para o mundo da criminalidade. Dentro dos diversos fatores que influenciam a criminalidade analisaremos principalmente o papel fundamental que a família representa para os jovens infratores. Ainda será abordado no presente trabalho as consequências benéficas e maléficas que a redução da maioridade penal poderá acarretar aos jovens infratores. Feitas estas considerações passamos a análise do estudo.

Palavras-chave: perfil psicológico; menor infrator; redução maioridade penal;

¹ Graduada em Direito pela Universidade Norte do Paraná. Artigo apresentado como requisito para conclusão do Curso de Preparação à Magistratura do Paraná em 2014.

1 INTRODUÇÃO

Uma grande preocupação quem tem atingindo ao Estado e a toda sociedade é o fato de que com mais frequência e cada vez mais cedo os menores estão se envolvendo com a criminalidade.

Cada vez que é noticiado pela mídia o envolvimento de um desses menores com a marginalidade, faz renascer a polêmica questão sobre a redução da maioria penal, como se esta fosse à solução de todos os problemas.

Contudo, não se chegou até hoje a uma conclusão de qual é o perfil destes menores. Não se sabe quais são as razões que levam estes menores a praticarem “crimes”, ou corretamente dizendo, ato infracional:

Pesquisas como as de Levisky e Gomide, dizem que o comportamento antissocial, ato delinquencial, delinquência dos menores podem ser resultantes de uma construção social, familiar, escolar e econômica. Porém, não se questiona os próprios adolescentes sobre os motivos para agirem de tal modo (comportamento antissocial, ato delinquencial), visto que os comportamentos de cada indivíduo não são resultantes de uma mesma condição, uma vez que os adolescentes são seres únicos, com histórias singulares e projetos de vida diferentes. (CARVALHO; MIRANDA, 2012, pág.135)

O presente trabalho tem por objetivo demonstrar quais as maiores motivações para que estes menores, pessoas em fase de desenvolvimento, se entreguem logo no início de suas vidas ao caminho da marginalização.

Afinal, de quem é a culpa destes menores entrarem na criminalidade?

Ao longo do trabalho veremos que não existe uma determinada categoria de crianças e adolescentes que entram para o mundo da criminalidade, sendo que os mais variados problemas como condições de habitação subumanas, crises entre os pais, sentimento de isolamento no seio da família, escola e as mais diversas discriminações levam estes menores a procurarem por algo que diminua a angústia que eles sentem.

A maioria dos menores tentam se refugiar na “bandagem” para tentarem esquecer o fracasso da família e o fato do Estado e da própria sociedade não lhes terem proporcionado uma vida digna como eles mereciam.

A doutrinadora Messa (2010, pág.59) já se posicionou neste sentido:

O ato infracional cometido pelo adolescente pode ser entendido como uma tentativa de existir e de pertencer, de fazer parte do mundo, como se através da transgressão, o adolescente pudesse ser reconhecido e acolhido, seja pelo sistema jurídico ou assistência social.

Após estes esclarecimentos, passamos a abordagem do tema.

2 DA PERSONALIDADE

Para uma melhor compreensão do trabalho mister se faz entendermos no que consiste a chamada personalidade.

Kaplan e Sadock (1993, pág. 556) conceituam a personalidade como sendo “a totalidade relativamente estável e previsível dos traços emocionais e comportamentais que caracterizam a pessoa na vida cotidiana, sob condições normais”.

Gordon Allport ainda completa este conceito informando que a “personalidade é a organização dinâmica, dentro do indivíduo, daqueles sistemas psicofísicos que determinam seus ajustamentos únicos ao ambiente”. (FIORELLI; MANGINI, 2012, pág.97).

Analisando estes conceitos percebe-se que a personalidade se forma de acordo com o ambiente em que a pessoa vive, de modo que ela irá comportar-se de acordo com um ou mais indivíduos que ela convive, sendo que o seu comportamento irá variar:

conforme a situação na qual ocorre, bem como de acordo com a propriedade da ação e que é possível considerar que os seres humanos atuam a partir de uma determinada história pessoal, bem como a partir de um contexto, composto por inúmeras variáveis, como ambiente social, econômico, cultural, político. (FIORELLI; MANGINI, 2012, pág.97).

Muda-se o ambiente, muda-se o comportamento. As emoções do momento irão alterar a personalidade da pessoa, fazendo com que uma determinada característica de sua personalidade prevaleça naquele determinado momento, revelando-se com maior ou menor intensidade dependendo da situação.

Fiorelli e Mangini (2012, pág. 102) entendem que dentre todas as características da personalidade, “a instabilidade emocional é uma característica de personalidade reveladora de imaturidade, incapacidade de tolerar os aborrecimentos e as frustrações ocasionadas pela impossibilidade prática de satisfazer a todos os seus interesses”, o que, portanto, pode acarretar em uma maior tendência em delinquir.

Eles ainda entendem que:

O estresse prolongado e os eventos traumáticos afetam as características de personalidade. Esse fenômeno ganha crescente interesse porque o aumento da violência e dos conflitos dissemina o estresse e o trauma na sociedade contemporânea, com efeitos físicos e psíquicos. (FIORELLI; MANGINI, 2012, pág.104)

No que tange a formação da personalidade das crianças e dos adolescentes estes doutrinadores narram que:

A responsabilidade, saliente-se, é um atributo típico do estágio operatório-formal piagetiano, o qual se estrutura durante o período compreendido entre os 12 anos, aproximadamente, e o início da idade adulta, esse fato faz com que se estabeleça um período de transição em que o jovem depara-se com exigências para as quais ainda não se encontra psicologicamente preparado; contudo, surgem cobranças da sociedade adulta. A situação agrava-se quando os conteúdos morais que deveriam ter sido aprendidos na etapa anterior não estão suficientemente absorvidos, ou mostram-se inadequados. (FIORELLI; MANGINI, 2012, pág.104)

Neste aspecto ainda prelecionam que:

A adolescência é uma etapa crucial na vida do homem e constitui a etapa decisiva de um processo de desprendimento, que atravessa três momentos fundamentais:

- O primeiro é o nascimento;
- O segundo surge ao final do primeiro ano com a eclosão da genitalidade, a dentição, a linguagem, a posição de pé e a marcha;
- O terceiro momento aparece na adolescência. O adolescente busca diferenciar-se do adulto e, em sua luta por adquirir uma identidade, elege às vezes caminhos distorcidos, como a toxicomania, a liberdade sexual exibicionista, os cabelos compridos ou outras formas de protesto contra os enganos e as armadilhas da sociedade adulta. (FIORELLI; MANGINI, 2012, pág.154)

Diante do acima exposto, chega-se a conclusão que “a adolescência não é o resultado causal da criminalidade” (FIORELLI; MANGINI, 2012, pág.154), sendo que:

O lar constitui um espaço onde a criança pode observar inúmeros comportamentos que levam à delinquência; seus efeitos a impregnam, desde cedo, e o resultado dessa etapa fará parte dos conteúdos psíquicos do indivíduo quando este chega à adolescência. (FIORELLI; MANGINI, 2012, pág.154),

Sob a perspectiva de Erick Erikson (FIORELLI; MANGINI, 2012, pág.154) destaca-se que:

A importância do desenvolvimento saudável da autonomia e da iniciativa durante os anos precedentes, que lhe serão exigidos no transcorrer da adolescência e permitirão o exercício saudável da escolha de seus novos companheiros e líderes. Falhas nestas etapas do desenvolvimento resultarão em um adolescente propenso a reduzido exercício da crítica a respeito do que lhe venha a ser oferecido nos novos ambientes que frequentará; se essa situação associar-se à fragilidade de valores, o adolescente enfrentará dificuldades para realizar as melhores escolhas.

E estas escolhas a que se refere o doutrinador são cruciais para a criança e o adolescente, pois irão acompanhá-los durante toda a vida. Por isso, é imprescindível que aqueles tenham uma boa estrutura familiar que lhe garantam o sucesso durante a transição de todas as etapas do desenvolvimento psicológico permitindo-lhes realizar com responsabilidade as suas escolhas.

Mais um de tantos outros aspectos que influenciam a personalidade das crianças e dos adolescentes é a falta de limite que estes possuem durante a infância e a juventude. A idéia da educação liberal que rodeia as famílias de hoje impede que estes jovens tenham a essência da boa convivência e se tornem incapazes de amar ao próximo, o que os estimula a delinquência:

A falta de limites durante a infância constitui o mais proeminente e grave estímulo à delinquência. Ainda que ela não se traduza, mais tarde, em atitudes criminosas, conduz a comportamentos inadequados do ponto de vista da boa convivência social. (FIORELLI; MANGINI, 2012, pág.242)

De outro norte, é salutar compreendermos ainda a forte influência que a escola possui na vida dos jovens, posto que:

A escola (colegas e professores) tem suficiente influência para criar valores ou modificar aqueles que a criança traz do ambiente familiar. Se os pais são omissos ou ausentes, existirão colegas mais próximos que conquistarão importante lugar como modelos de comportamento. Na adolescência, poderão desempenhar o papel de heróis da juventude.

(...)

A escola tem sido, insistentemente, sugerida como fonte de graves distorções comportamentais (constata-se essa reclamação, com frequência, na clínica psicológica), porque pode ser a porta de entrada para as drogas e para a violência. (FIORELLI; MANGINI, 2012, pág.235)

Ainda, existem alguns fatores que contribuem para tornar os jovens mais vulneráveis à prática de delinquência. Dentro destes diversos fatores os doutrinadores Fiorelli e Mangini (2012, pág. 236) destacam três:

O primeiro deles é a vulnerabilidade do adolescente às mensagens que induzem à violência e à transgressão. Filmes e desenhos constituem exemplo marcante. Os símbolos, repletos de frases e faces carregadas de raiva e agressividade prestes a explodir, demonstram o funcionamento desse processo perverso.

(...)

O segundo fenômeno consiste na percepção de falta de espaço no mundo adulto. As perspectivas futuras exigem um preparo psíquico que a base parental e escolar parece longe de proporcionar. O adolescente realiza uma contabilidade de suas chances em relação aos desafios e, aparentemente, descobre um passivo descoberto. Ansiedade e revolta são frágeis capitais de giro para cobri-lo. Não há caminho seguro, nem suporte afetivo; drogas e heróis que acenam com vitórias fáceis trazem conforto emocional.

O terceiro fenômeno é marcante poder do grupo. O grupo deixa de ser mero conjunto de rapazes ou moças com atividades escolares comuns para transformar-se em um time, uma equipe, capaz de modificar a essência dos comportamentos do indivíduo e marca-lo por toda a vida. Esta equipe diferencia-se pelo componente afetivo, que fortalece a coesão em torno dos sentimentos compartilhados.

Se os jovens fazem parte de um grupo, uma equipe que se une para prática de comportamentos inadequados, social ou legalmente falando, a tendência é que estes jovens incorporem estas práticas para si e façam delas sua habitualidade, formando suas personalidades de acordo com os grupos em que convivem.

Por fim, no que se refere ao aspecto da personalidade, resta-nos apenas analisar as suas transformações. Neste viés, os doutrinadores Contini, Koller e Barros definem as etapas de transformações da personalidade como sendo:

- Modificação substancial da atenção e da percepção de estímulos; as famílias estranham porque o adolescente passa a ter os sentidos mais fixados em estímulos, até então, não prioritários (o “relaxo” pode estar associado a isso; o jovem não percebe mais a “desordem” no quarto etc.);
- Alteração dos esquemas de pensamento. A profunda modificação cognitiva acontece por diversos fatores, notadamente sociais e educacionais. Mudam os esquemas, mudam os comportamentos (novas idéias a respeito do que é certo ou errado enquadram-se aqui);
- Identificação de novos modelos. O abandono dos “heróis da primeira infância” promove ressignificação radical dos comportamentos; abandona-se a fantasia ingênua do período operatório-formal, em geral ancoradas nos comportamentos de ídolos (comporta-se para parecer com alguém, o que inclui assumir-lhe os gestos e o vocabulário, além das idéias).
A instabilidade emocional favorece a escolha de modelos de grande apelo por suas mensagens transformadoras e/ou contestadoras, com o risco de serem inadequados. A experiência com drogas, comportamento de duvidosa eficácia para lidar com as tensões, provém, muitas vezes, da observação desses modelos.
- As alterações de esquemas de pensamento e a identificação de novos modelos, acompanhadas da aceitação de novos sistemas de crenças, mais ou menos elaborados, desencadeiam uma autêntica reformulação de valores – talvez aqui aconteçam os maiores conflitos com os pais e com a sociedade. Essa transição contribui para explicar o fato de muitos crimes, como os de parricídio, ocorrerem mais na adolescência do que na idade adulta.

2.1 O TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISSOCIAL

Dentre todos os transtornos de personalidade que existem, é imprescindível entendermos o transtorno de personalidade antissocial, também denominado de psicopatia, sociopatia, transtorno de caráter, transtorno sociopático e transtorno dissocial.

Possuem esta personalidade aqueles que não se adaptam à sociedade e sentem necessidade de serem diferentes, sendo que a sua característica essencial “é o padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros, que inicia na infância ou começo da adolescência e continua na idade adulta”. (FIORELLI; MANGINI, 2012, pág.107)

Percebe-se que os sujeitos que possuem este transtorno são insensíveis às necessidades dos outros, mostrando transtornos de conduta desde a infância.

Segundo ainda os autores Fiorelli e Mangini (2012, pág. 108) as principais características deste transtorno são:

- Loquacidade; charme superficial;
- Superestima;

- Estilo de vida parasitário; necessidade de estimulação; tendência ao tédio;
- Mentira patológica; vigarice; manipulação;
- Ausência de remorso ou culpa;
- Insensibilidade afetivo-emocional; indiferença; falta de empatia;
- Impulsividade; descontroles comportamentais;
- Ausência de metas realistas a longo prazo;
- Irresponsabilidade; incapacidade para aceitar responsabilidades pelos próprios atos;
- Promiscuidade sexual;
- Muitas relações conjugais de curta duração;
- Transtornos de conduta na infância;
- Delinquência juvenil;
- Revogação de liberdade condicional;
- Versatilidade criminal.

Observa-se que a personalidade antissocial da pessoa se forma em decorrência de vários fatores biológicos, ambientais e familiares, se formando, portanto, em decorrência da conjugação destes diversos fatores.

3 ASPECTOS LEGAIS SOBRE CRIANÇA E ADOLESCENTE

Feitas as considerações sobre a personalidade passamos a análise dos aspectos legais que norteiam a criança e o adolescente.

Dispõe o artigo 2º da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (SARAIVA, 2013, pág.937) que “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

A estas pessoas, a Constituição Federal, bem como a lei supracitada se preocuparam em assegurar vários direitos que foram garantidos com base na condição peculiar de desenvolvimento em que elas se encontram.

Visando isto, a Constituição Federal assim prevê em seu artigo 227 (SARAIVA, 2013, pág.74):

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º - O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º - A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, “que tem como objetivo direcionar políticas públicas que atendam tanto à criança e o adolescente em situação de risco social como os autores de ato infracional, visando à aplicação de medidas de proteção no primeiro caso e socioeducativas no segundo” (FIORELLI; MANGINI, 2012, pág. 145) prevê que:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;
VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela freqüência à escola. (SARAIVA, 2013, pág.944)

Nesse sentido, se manifestou a psicóloga Terezinha Kulka (2007, pág. 63):

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069/1990, menciona a Doutrina da Proteção Integral – que trata da garantia dos direitos da população infanto-juvenil, como direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à profissionalização, à cultura e à dignidade e ao respeito – e o valor intrínseco da criança e do adolescente como ser humano e pessoa em desenvolvimento e em situação de vulnerabilidade. Esta proteção deve ser exercida pela família, sociedade e Estado, este através de Políticas Públicas e Sociais.

Assim, verifica-se que tanto a Constituição Federal quanto o Estatuto da Criança e do Adolescente observaram a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento em que se encontram as crianças e os adolescentes. Tanto é que resguardaram alguns direitos que são imprescindíveis para sua sobrevivência, sendo o mínimo necessário para que sejam garantidos a eles a dignidade da pessoa humana.

Desse modo, faz-se necessário que leis, normas e regulamentos estejam voltados para a aplicação de medidas que assegurem à criança e ao adolescente condições necessárias para seu desenvolvimento.

É importante frisar que é recente a adoção da Doutrina Jurídica da Proteção Integral do menor, posto que somente com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente que estes deixaram de ser meros objetos de intervenção e passaram a ter a proteção que tanto necessitam, sendo verdadeiros sujeitos de Direito:

A mudança de paradigma advindo da adoção da Doutrina Jurídica da Proteção Integral, a partir da vigência do Estatuto, ampliou o espaço social de crianças e adolescentes, deslocando significativamente o eixo das velhas práticas institucionais e pessoais. Crianças e adolescentes na nova doutrina não são mais meros objetos de intervenção. Tornaram-se sujeitos de direitos, num contexto legal garantista e civilizatório que lhes abriu espaço social para o pleno exercício de sua cidadania. Este deslocamento agitou o imaginário adulto. Sujeitos até então virtuais tornaram-se reais e passaram a ocupar de fato e de direito um espaço social. (XAUD, 2005, pág.90)

Assim, aos poucos, a proteção que somente era dada aos menores que encontravam-se em situação irregular, diante da Doutrina Jurídica da Situação Irregular que até então era adotada, passaram também a ser ofertada a toda e qualquer criança e adolescente, sendo que todas agora encontram-se sobre o manto do Direito.

Portanto, não se pode esquecer, que os menores infratores, possuem vários direitos assegurados quando da sua apreensão, julgamento e cumprimento da medida socioeducativa imposta “e para aqueles que estiverem, por diferentes razões, em conflito com a lei, está assegurado o devido processo legal, a ampla defesa, o contraditório e todas as demais garantias Constitucionais.” (XAUD, 2005, pág.92)

4 O MENOR INFRATOR

Primeiramente, é importante ressaltar que criança e adolescente não cometem crime e sim ato infracional, nomenclatura esta que é sinônimo de crime e contravenções penais pelo Código Penal.

Segundo a psicóloga Terezinha Kulka (2007, pág.64) este ato infracional nada mais é do que uma forma que este menor encontra de dizer que algo não está bem:

O ato infracional sob a ótica sistêmica é considerado um sintoma, uma forma de dizer que algo não está indo bem na família, sociedade e consigo mesmo. É um pedido de socorro, que neste caso apresenta o último recurso na tentativa de ser ouvido, portanto, tornando-se porta voz do mal estar familiar, social e de outros contextos.

Muito já se discutiu na busca de se tentar entender a relação existente entre a infância e a adolescência e a iniciação na prática de atos infracionais. E para isto, é de suma importância compreender os aspectos que antecedem o ato infracional. É indispensável que saibamos o meio social em que o menor convive, pois este que irá acarretar o seu mal estar, mal estar este que o levará ao mundo da criminalidade.

Com este posicionamento a psicóloga também já se manifestou:

Devem-se levar em conta o meio social e suas contingências escolares, profissionais e econômicas entre outras, em conjunto com as causas que gradativamente vão se somando nas relações do adolescente com sua família. Tudo isso revela o contexto em que estes jovens estão inseridos e quais as suas possíveis dificuldades. Desta maneira teremos uma fundamental contribuição para o planejamento de ações e das intervenções necessárias para auxiliá-los. (KULKA, 2007, pág.64)

É sabido que a violência se perfaz na sociedade pelo convívio social, pela relação existente entre os indivíduos da sociedade. Diante disso, chega-se a conclusão que esta violência poderá se consolidar e perpetuar na história dos indivíduos, da família, dos grupos, das instituições e mesmo de comunidades internas.

4.1 DAS CAUSAS DESENCADEADORAS DOS ATOS INFRACIONAIS

Diversos são os fatores que concorrem para que um menor se envolva com as infrações, ocorrendo independentemente de classes sociais, raças e crenças.

Em um primeiro momento percebe-se que o fato de vivermos atualmente em uma sociedade do ter e não do ser influência diretamente no envolvimento dos menores na criminalidade.

Com este entendimento a psicóloga Terezinha (2007, pág.64) reafirma que é o fato de vivermos em uma sociedade do preciso ter, do que ser, que muitos procuram a marginalidade:

A prática de atos ilícitos, no contexto desenvolvimental de muitos jovens, é uma fonte imediata de reforçadores significativos, como dinheiro e tudo o que ele poderá comprar, que vem acrescido do reconhecimento de seus

pares e prestígio entre os iguais. Portanto, o bem-estar atrelado ao ter e possuir, apresentado através de produtos de consumo como portadores de valores, sentimentos e status vão dando o sentido e juízo de valor, norteadores da conduta individual.

Ela ainda complementa:

No trabalho com estes jovens, observa-se auto-estima rebaixada, traços depressivos, descrédito social e familiar, acrescido em muitas vezes por vivências anteriores de diversas formas de violência (negligência, violência psicológica, física e sexual). A maioria não possui perspectivas de futuro e vêem a vida e a si mesmo sob a ótica fatalista. Portanto, o grande desafio é o resgate do acreditar em si mesmo através de uma relação e vinculação embasada na tolerância, ética e compreensão, que possam lhe proporcionar o sentimento de pertencimento e, desta forma, possa avaliar os prós e contras de uma situação, calculando os riscos e benefícios.

Para alguns as crianças e os adolescentes são desviados em decorrência de sua própria natureza, pois já nascem com má índole, não apresentando nenhuma solução:

Do lado do corpo técnico não é rara a crença de que os adolescentes que chegam ao sistema são desviados pela “própria natureza”, são de índole má, ou seja, eles “não tem jeito” e, por isto, não são confiáveis. Esta crença é “corroborada” pelas vivências diárias das atitudes de revolta, indisciplina, má educação etc. destes adolescentes, o que justifica uma intervenção apenas superficial e muitas vezes sem compromisso. Envolto na crença do “não tem jeito”, que impede de ultrapassar o perigoso limite das aparências, deixa-se de contextualizar tanto o adolescente, quanto o delito por ele cometido. É importante lembrar que está ali não um infrator adolescente e sim um adolescente, que por diferentes motivações cometeu um ato infracional. (XAUD, 2005, pág. 93)

Outro fator importante desencadeador da criminalidade envolvendo menores, quiça o mais importante de todos, diz respeito a influência que estes recebem de suas famílias, ou seja, das pessoas que fazem parte do seu convívio social diariamente.

Neste sentido analisa Paula (1989, pág.146):

A família foi colocada como a grande orquestradora da marginalidade, eis que os pais ou responsáveis são considerados como causadores da ‘situação irregular’ de seus filhos ou pupilos, seja ela concebida como carência de meios indispensáveis à subsistência, abandono material e até mesmo a prática de infração penal. (OLIVEIRA, 2014)

Isto porque, o grupo familiar representa grande importância na formação da personalidade das crianças e dos adolescentes, pessoas ainda em processo de desenvolvimento. É ele que irá determinar o comportamento futuro dos seus membros.

Com este entendimento inclusive também já se posicionou a professora Maria José Camargo de Carvalho em trabalho apresentado a Universidade Tiradentes (CARVALHO, 2014):

O grupo familiar é importante na determinação e organização da personalidade, além de influenciar significativamente o comportamento individual através de ações e medidas educativas adotadas no âmbito familiar. A família tem papel importante na sociedade, uma vez que ela é responsável por proporcionar aos indivíduos os aportes necessários para o desenvolvimento de comportamentos socialmente aceitos. Neste sentido, o contexto familiar é de fundamental importância para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, uma vez que as relações estabelecidas neste ambiente são determinantes de comportamentos anti ou pró sociais.

Ainda conclui que:

(...) a família apresenta capacidade de sobrevivência e de adaptação, originando diferentes formas de composições e de padrões relacionais. A família constitui-se em um centro formador da sociedade, bem como do desenvolvimento individual e da maturidade emocional de cada indivíduo. (CARVALHO, 2014)

Assim, a família representa papel fundamental na vida das pessoas, pois influencia significativamente o comportamento individual através de ações e medidas educativas adotadas no âmbito familiar, sendo ela a principal responsável pelo processo de socialização das crianças e adolescentes.

A professora Maria José Camargo de Carvalho ainda comenta (CARVALHO, 2014):

Pode-se dizer que esta instituição é responsável pelo processo de socialização primária das crianças e dos adolescentes e tem como finalidade estabelecer normas e limites para as relações estabelecidas entre as gerações mais novas e mais velhas, propiciando a adaptação dos indivíduos às exigências do conviver em sociedade.

O fato de vivermos atualmente em uma sociedade onde muito mudou-se sobre o conceito de família, tendo outros valores que não a própria família como primordial, reflete diretamente na personalidade das pessoas. E este reflexo é justamente o aumento da criminalidade que assola de forma cada vez mais crescente as crianças e os adolescentes que ainda encontram-se em fase de formação dos conceitos éticos e morais que norteiam a sociedade.

Principalmente no que tange aos adolescentes que são mais influenciados pela sociedade diante da fase de transformação e de descobrimento em que se encontram.

A professora Maria José Camargo de Carvalho (CARVALHO, 2014) brilhantemente defini esta fase da adolescência em seu trabalho:

Estudos evidenciam que a adolescência corresponde a um fenômeno cujo elemento psicológico do processo é constantemente determinado, modificado e influenciado pela sociedade (KALINA, 1999). Ela corresponde a um período de descobertas dos próprios limites, de questionamentos dos valores e normas familiares e de intensa adesão aos costumes do grupo de amigos. É um tempo de rupturas e aprendizados, uma etapa caracterizada pela necessidade de integração social, pela busca da autoafirmação e da independência individual e pela definição da identidade sexual (SILVA & MATTOS, 2004)

Ademais, o fato dos familiares já estarem envolvidos com infrações e até mesmo com o uso de drogas influencia e contribui diretamente com o aumento das condutas antissociais por parte das crianças e adolescentes.

Estas crianças e adolescentes são cercados, em sua maioria, de atos de violência e privações de ordem econômica que as levam e as fazem permanecerem dentro do mundo da criminalidade (OLIVEIRA, 2014):

(...) Sabendo que é a família a instituição responsável pelo processo de socialização primária e que também é sua função proporcionar os aportes afetivos e emocionais necessários ao desenvolvimento saudável da personalidade, nota-se que esta instituição não tem cumprido seu papel. O contexto social e familiar destes adolescentes é cercado de violências e privações, além de que o envolvimento de membros da família com infrações e com uso de drogas tem contribuído para o desenvolvimento de condutas antissociais.

Fatores de ordem socioeconômica, que provocam interferências no ambiente familiar, como fome, desemprego, ausência de políticas públicas, contribuem de forma direta ou indireta para que adolescentes iniciem e permaneçam cometendo atos infracionais.

A professora Maria José de Camargo Carvalho (CARVALHO, 2014) ainda conclui:

A violência doméstica também é apontada por alguns estudos como motivadora de comportamentos agressivos, uma vez que as vítimas tendem a repetir as condições de exploração e abandono as quais são submetidas, contribuindo assim para a perpetuação da violência contra crianças e adolescentes, num ciclo vicioso. A violência intrafamiliar pode impedir adequado desenvolvimento e integração social, em virtude de traumas físicos e psicológicos, durante a trajetória de vida, sendo, frequentemente, justificada pelos agressores como formas de educar e corrigir transgressões de comportamento.

Ela ainda dispõe:

No nível social existem algumas tentativas de explicar as causas do comportamento delincente. O fator econômico é considerado um risco, se for levado em conta a necessidade de sobrevivência. O jovem, seja por abandono ou por pobreza extrema, tende a entrar pelo caminho da infração como tentativa de sobrevivência e de aumento da renda familiar. Neste sentido, a desigualdade econômica e o desemprego, realidades presentes em nossa sociedade, também têm real contribuição para o aumento da delinquência juvenil (FEIJÓ; ASSIS, 2004). O adolescente infrator, via de regra, é oriundo de ambientes altamente coercitivos, nos quais a violência física e o abandono são constantes. Desta forma, acabam por reproduzir em sua relação com o mundo um padrão de comportamento conhecido como antissocial. Este pode ser definido como aquele que viola e desrespeita os direitos alheios, ou seja, aquele que a todo custo busca beneficiar-se, desconsiderando os possíveis danos que isso possa causar a outrem (ROCHA, 2008).

Assim, fazer uma pesquisa da vida dos próprios pais da criança e do adolescente pode-nos levar a desvendar a triste história que cerca estes menores:

Levantar um pouco da história dos próprios pais, que muitas vezes surge espontaneamente, faz parte da pesquisa que desenha a história de vida do adolescente, inserido em uma intrincada rede de relações. Muitos pais parecem não estar preparados para desempenhar este papel e o fazem com absoluta inabilidade. Conhecer a pessoa que está à sua frente, entender suas motivações, o que é, o que quer, o que sabe, o que faz, o que é capaz, enfim, suas potencialidades, é imperativo para a promoção do processo de humanização. (XAUD, 2005, pág.95)

De outro norte, Pacheco e Hutz apresentam um grupo de variáveis familiares que podem influenciar nas condutas infracionais:

Destaca-se nesse grupo, o uso de drogas e o cometimento de delito por algum membro da família, maior número de irmãos, as práticas parentais inadequadas, como punições físicas, negligência, reforçamento de comportamentos negativos, a atribuição de responsabilidades pelos filhos a terceiros (como avós, tios, vizinhos). (...) O envolvimento de um familiar com o cometimento de delitos parece contribuir para a aprendizagem dessa conduta por meio da modelação, assim como o consumo de drogas também contribui para esta aprendizagem, além de ser desencadeador de conflitos dentro do contexto familiar. As práticas parentais inadequadas também são apontadas com forte influência para o desenvolvimento de condutas infratoras. (XAUD, 2005, pág.95)

Também é possível perceber que muitas vezes é a falta de orientação que acaba tornando os jovens agressivos e os levam a prática de condutas que não são esperadas por toda a sociedade, que facilmente podiam ser impedidas caso houvesse um acompanhamento psicológico destes menores por parte da família, da sociedade e do Estado:

A importância da intervenção psicológica e pedagógica neste contexto é de saber ouvir o adolescente, buscando perceber e atender suas necessidades psicológicas para podê-la instruí-la na dignidade humana, tendo em vista que os delinquentes saem das camadas mais pobres da sociedade, onde os adolescentes e até mesmo as crianças já apresentam uma preposição e predisposição para o crime, cada vez mais precoce, porém esses menores são apenas vítimas de problemas que a sociedade não apoia, sendo assim obrigação do estado intervir para que possam ser inseridos novamente à sociedade. (GONÇALVES, 2014)

Percebe-se, que seja em decorrência das condições subumanas que teve que viver, seja em decorrência de cor, raça, sexo, etnia ou pelo exemplo que teve de seus familiares, o ato infracional deve sempre ser interpretado como uma forma de apelo, refúgio do menor.

Brilhantemente Maria Zucci (ZUCCI, 1998) escreveu sobre este tema entendendo que em decorrência disto faz-se necessário uma intervenção psicológica no menor infrator:

A importância da intervenção psicológica neste contexto é de saber ouvir o adolescente, buscando perceber a sua singularidade e as questões que este não pode expressar e busca refúgio entrando em conflito com a lei. De acordo com Nogueira (2003), para a psicanálise, cada sujeito só pode ser pensado na sua singularidade. O ato infracional deve ser escutado como um apelo ao Outro (...) o adolescente infrator não existe como um diagnóstico. (p.16)

Neste contexto o sujeito deve ser ouvido e pensado com sujeito de Direitos e de Desejos, respeitando sua dignidade humana, suas vivências sempre partindo de sua realidade e buscando soluções para suas questões que ele não consegue exprimir com palavras e muitas vezes buscam nos atos infracionais meio de solucionar seus conflitos internos.

Desta feita, conclui-se que é o convívio social do menor que o leva a cometer atos infracionais. O ato infracional nada mais é do que uma forma que o menor encontrou de dizer que algo está errado, que ele não tem recebido o carinho e a atenção de que tanto necessita. É a forma como ele encontrou de chamar a atenção do Estado, da sociedade e de sua família, que na maioria das vezes é a principal responsável pelo Estado que este menor se encontra.

Diante disso podemos nos questionar: realmente a redução da maioria penal, o que acarretaria na possibilidade de privar os adolescentes de suas liberdades, iria solucionar o problema? Não seria mais fácil investir em políticas públicas?

Pacheco e Hutz (2009) chamam a atenção para a necessidade de políticas de assistência, educação e prevenção destinadas às famílias, que muitas vezes não estão preparadas para orientar os adolescentes e jovens quanto às práticas de convivência em sociedade.

5 O PAPEL DA PSICOLOGIA JURÍDICA NA VIDA DOS MENORES INFRATORES

A grande maioria da sociedade acredita, muitas vezes até influenciada pela mídia, que uma forma de se retirar estes menores infratores do mundo da criminalidade seria a privação da liberdade destes em instituições que se encarregariam de ressocializá-los. Na verdade, o que a sociedade pretende é retirar estes menores do convívio da sociedade e de outros menores, pois ela acredita que aqueles poderão influenciar outros menores.

A professora Vânia Benfica (BENFICA, 2010) narra em seu artigo intitulado “Menor Infrator: Fruto de uma sociedade mal ajustada” apresentado a Faculdade de Direito de Varginha que:

A instituição indiretamente faz parte do sistema de marginalização, mantendo o infrator em um grupo desprivilegiado e perseguido pela

sociedade os colocando afastado dos outros meninos de sua idade não infrator, é como que se usassem o exemplo figuratista que, uma laranja podre em meio de laranjas boas apodrecerá as demais.

A própria sociedade e instituição não acreditam na recuperação do menor em meio à sociedade, achando que ele não tem mais jeito, fazendo com que a sua exclusão, dificulte ainda mais a sua inclusão ao meio social.

O papel desta instituição tem sido tão somente limpar temporariamente a sociedade, libertá-los da convivência desagradável e insignificante dos maus infratores.

Aqueles que não querem somente a retirada destes menores infratores do convívio social acreditam que a prisão realmente acarretará uma grande transformação para a vida das pessoas, mais especificadamente destes menores infratores, que pela disciplina lá existente, terão a possibilidade de pensarem nos atos que cometeram e se arrependem.

A professora Vânia Benfica (BENFICA, 2010) assim completa:

A prisão é frequentemente descrita como um lugar aonde vai se operar uma transformação na personalidade do preso. Assim, ela teria como virtude possibilitar a reflexão, a introspecção, o arrependimento. Pela disciplina ela possibilitaria a internalização da lei, a aquisição de valores morais, substituindo um estado de incultura ou uma subcultura por uma cultura caracterizada pelo respeito à lei e à ordem. A prisão seria uma espécie de oficina-escola onde os presos poderiam curar-se do mal da ociosidade, admitindo como fator que induz ao crime.

Contudo, percebe-se que este não é o melhor caminho. É neste momento que os profissionais da área de psicologia devem intervir com o intuito de ressocializar os menores e os trazerem novamente para dentro da sociedade:

Se a intervenção da equipe for capaz de descobrir as pressões que pesam sobre aquele adolescente e de alguma forma aliviá-las, ele será capaz de retomar o caminho do crescimento e do desenvolvimento pessoal e social. (XAUD, 2005, pág.96)

Os profissionais desta área precisam conhecer os sentimentos e os comportamentos dos menores, analisar se estes estão de acordo com a fase de rebeldia em que estes jovens se encontram, posto que nos jovens infratores os comportamentos se mostram mais agressivos em decorrência dos sentimentos que os rodeiam:

Certamente nestes jovens estes sentimentos estão potencializados e é intuitivo que assim seja, na medida em que são, não raro, filhos da desagregação, da miséria, da desorganização sócio-cultural, enfim da rua, no pior sentido atribuído a palavra. Cresceram sem limites, sem disciplina, sem obrigações, pela incapacidade dos pais de assumirem seus papéis, e cresceram sem cidadania, pela incapacidade da sociedade de incorporá-los ao desenvolvimento sócio-econômico.(XAUD, 2005, pág. 96)

Percebe-se que se faz necessário também que haja um grande investimento em políticas públicas para que assim haja a redução e, por que não, a extinção dos problemas sociais que assola o país, visto que a causa da criminalidade não faz parte da própria natureza do menor infrator, mas surge em decorrência de suas relações sociais que são diretamente afetadas pela falta destas políticas públicas:

Não se entenda a propositura da inexistência do “desvio de conduta” apenas, que se dê a ele a dimensão exata, não o todo e sim uma parte e quiça a menor delas, de um contexto maior, cujas relações não podem, nem devem ser abandonadas, sob pena de superdimensionar-se o aspecto individual e correr-se o risco de colocar rótulo no mais profundo “eu” do ser humano.

A crença de que a natureza humana é dialética, contendo em si os contrários conceituados culturalmente como bons e maus, tem como consequência o entendimento de que a prevalência de uns e de outros está relacionada com a história de vida de cada um. Serão suas relações afetivas e sociais que irão potencializar aspectos herdados e desenhar a personalidade. (XAUD, 2005, pág.96)

A doutrinadora Alcione Aparecida MESSA neste sentido ainda preleciona:

Uma compreensão acerca da criminalidade adolescente entende a maioria dos casos como consequência da organização socioeconômica do país. A maioria dos adolescentes envolvidos em delitos são pessoas vítimas da privação em diversos níveis, tanto de condições de sobrevivência, como de seus direitos básicos e reconhecimento de suas necessidades e demandas. (MESSA, 2010, pág.59)

6 DOS ASPECTOS FAVORÁVEIS E DESFAVORÁVEIS DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Como uma última análise a ser realizada neste trabalho, resta-nos avaliarmos quais são os argumentos favoráveis e desfavoráveis sobre a redução da maioridade

penal para que perante estes argumentos cada leitor possa diante da argumentação que entende ser mais coerente, concluir o seu posicionamento acerca da necessidade de referida redução.

6.1 DOS ASPECTOS DESFAVORÁVEIS PARA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Como já salientado no presente trabalho, a Doutrina da Proteção Integral elevou a criança e o adolescente ao patamar de titulares de direito e obrigações, tendo sido resguardado tanto pela Constituição Federal como pelo Estatuto da Criança e do Adolescente diversos direitos-garantias, dentre eles o direito de não ser punido penalmente:

Postulo que a inimizabilidade penal é direito-garantia individual das pessoas que contam menos de 18 anos, pelos contornos que ela recebeu do Constituinte de 1988. É direito-garantia exclusivo de crianças e adolescentes, que compõe um dos pilares da conformação do sistema de proteção especial a crianças e adolescentes instituído pela Constituição brasileira de 1988, ditando, pois, os contornos desse sistema constitucional. (MACHADO, 2003, pág. 331 e 332)

Assim, reduzir a maioria penal representaria um retrocesso, posto que somente após a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente é que estes jovens, pessoas em fase de desenvolvimento, passaram a ser enxergados da forma como precisam, tendo a proteção que tanto necessitam.

Ademais, a maioria penal fixada nos 18 anos de idade por tratar-se de um direito-garantia indisponível de todo o indivíduo, trata-se de cláusula pétrea que não pode ser extirpada da Constituição Federal de acordo com o disposto no artigo 60, §4^a, inciso IV (SARAIVA, 2013)

Art.60. (...)

§4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

Nesse entendimento ainda:

A redução da maioridade penal perverte a racionalidade e principiologia constitucional, na medida em que abole o tratamento constitucional especial conferido aos adolescentes, inspirada na ótica da responsabilidade, fundada nas medidas sócio-educativas. Com isto, a perspectiva sociojurídica de exclusão (repressiva e punitiva, de isolamento) vem a aniquilar a perspectiva de inclusão (protetiva e sócio-educativa, de reinserção social). Não bastando a afronta a direitos e princípios constitucionais, a proposta [de redução da idade penal] vê-se corroída de inconstitucionalidade, ao violar cláusula pétrea consagrada pela Constituição. Ressalta-se que a Carta de 1988 assegura, dentre as cláusulas pétreas, os direitos e garantias individuais, nos termos do artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV. (MACHADO, 2003, pág. 153)

Desta feita, por tratar-se de direito e garantia fundamental ao indivíduo torna-se impossível a redução da maioridade penal.

De outro norte, outros doutrinadores que se posicionam desfavoravelmente a redução da maioridade penal afirmam ser inverídico a alegação de ser mais elevado o índice de “crimes” cometidos por menores do que pelos adultos:

Angencia-se que os atos cometidos por esses jovens infratores atinjam um índice elevado se compararmos com os crimes cometidos por adultos o que é mito, pois as divulgações desses atos infracionais nos meios de comunicação ganham amplo destaque nos noticiários, a impressão é que esta é uma prática comum, assim devem ser punidos a rigor como cidadãos adultos fossem e levando em consideração os dias atuais existe uma margem de impunidade da justiça, o que é um inverídico. Uma alusão advinda de forma discriminatória, mesmo considerando casos polêmicos, porém específicos em função do tempo. Há doutrinadores que seguem a seguinte corrente onde, afirma: Os adolescentes são muito mais que vítimas de crimes do que autores, contribuindo este fato para a queda da expectativa de vida no Brasil, pois se existe um “risco Brasil” este reside na violência da periferia das grandes e medias cidades. Dado impressionante é o de que 65% dos infratores vivem em família desorganizada, junto com a mãe abandonada pelo marido, que por vezes tem filhos de outras uniões também desfeitas e luta para dar sobrevivência à sua prole. (ROCHA, 2014)

Diante disso, percebe-se que a redução da maioridade penal não irá resolver o problema de envolvimento dos menores da prática de atos infracionais, sendo necessário muito mais do que isto para que haja a solução do problema:

Nesse diapasão, apegando-se aos aspectos unicamente jurídicos, pode-se afirmar que a redução da idade penal no Brasil é impossível, tendo em vista o atual regime Constitucional pátrio, fere o princípio da dignidade humana. A questão da maioridade penal no Brasil é um grande desafio e que dificilmente poderá resolver de maneira isolada, o problema da criminalidade, não se resume na redução da maioridade penal envolve um conjunto de medidas sociais e de políticas públicas onde o Estado deverá ampliar a capacidade de fornecimento ao jovem às necessidades básicas como à educação, a cultura, o lazer além do preparo e qualificação desses jovens ao mercado de trabalho. (ROCHA, 2014)

A ONG intitulada “Não Violência lição de paz nas escolas” expõe em seu site 10 razões de porque ela é contra a redução da maioridade penal:

1. Culpabilização do adolescente. As estatísticas demonstram que apenas 0,2% dos adolescentes (entre 12 e 18 anos) estão cumprindo alguma medida sócio-educativa no Brasil por terem cometido crimes. Isso prova que a criminalidade não é maior nesta faixa etária, ou seja, não há um problema específico relacionado à maioridade penal.

2. Desvio do foco das verdadeiras causas. A discussão sobre maioridade penal desvia o foco das verdadeiras causas do problema da violência, colocando a culpa no adolescente. As pesquisas realizadas nas áreas social e educacional apontam que no Brasil a violência está profundamente ligada a questões como: desigualdade social (diferente de pobreza!), exclusão social, impunidade (as leis existentes não são cumpridas, independentemente de serem "leves" ou "pesadas"), falhas na educação familiar e/ou escolar principalmente no que diz respeito à chamada educação em valores ou comportamento ético, e, finalmente, certos processos culturais exacerbados em nossa sociedade como individualismo, consumismo e cultura do prazer.

3. Reações emocionais motivadas pelas "más notícias" veiculadas pela mídia. Em geral, quando tomamos conhecimento de histórias de crimes bárbaros cometidos por jovens, temos naturalmente um sentimento de indignação, que por sinal é muito justificado. Porém, quando tomamos contato com números que mostram que apenas 2 em cada 1000 adolescentes se envolvem em crimes, podemos relativizar esta indignação e não generalizá-la a todos os jovens, uma vez que esses crimes bárbaros, apesar de serem chocantes, são casos isolados.

4. Crença de que as leis mais "pesadas" resolvem o problema. Muitas vezes imaginamos que leis mais rigorosas poderiam combater a violência e melhorar a situação brasileira. Mas essa idéia certamente é equivocada, uma vez que encontramos vários exemplos históricos e atuais de regimes extremamente rígidos em diversos países, que ainda assim não conseguiram reduzir ou resolver o problema da violência. Na verdade, não precisamos de leis mais rígidas, mas sim de rigor e ética no cumprimento das leis que já existem. Sem contar que no Brasil é muito comum haver injustiça e preconceito na aplicação das leis. Pobres e negros lotam os presídios enquanto políticos corruptos continuam no poder, abusando dos seus privilégios. Se as leis forem mais rígidas, obviamente essa rigidez também afetará automaticamente o setor excluído da sociedade e não as camadas dominantes. Sendo mais claro: da forma como estamos, se um adolescente pobre cometer um crime certamente será preso, mas dificilmente um filho da elite sofrerá a mesma punição.

5. Satanização da adolescência pela sociedade. Quando queremos reduzir a maioridade penal parece que há um discurso implícito que diz mais ou menos o seguinte aos adolescentes: "nós desconfiamos de

vocês... se não andarem na linha, nós vamos puní-los com rigor!" Ou seja, passamos a cultivar um espírito de desconfiança, tratando os adolescentes como se fossem nossos inimigos. No entanto, sabemos que a adolescência é uma fase em que o ser humano é tomado por diversos conflitos e um forte sentimento de insegurança, de maneira que nossa desconfiança pode ter o poder de acentuar ainda mais as dores de um período por si só doloroso. Precisamos valorizar o jovem, considerá-los como parceiros na caminhada para construção de uma sociedade melhor, e não como vilões que estão colocando a nação em risco.

6. Crença de que os jovens terão medo da punição e cometerão menos crimes. Por que temos medo de receber uma punição como a prisão? Certamente porque gostamos de viver a vida em liberdade, temos uma boa rede de afetos (família e amigos), temos uma rotina que de alguma forma tem atividades estimulantes, das quais não queremos abrir mão. Então, se um adolescente tiver auto-estima baixa, pouca referência afetiva e uma vida muito difícil, será que ele vai se importar com um punição mais rigorosa? Será que terá tanto medo quanto nós temos, a ponto de deixar de fazer alguma coisa para não ser punido? E não são justamente estes adolescentes que cometem crimes mais graves, os que já não têm uma vida digna a prezar? Muitos já arriscam a própria vida todos os dias convivendo com traficantes, chefes de quadrilhas e gangues, então, por que então terão medo da lei? As punições só podem causar medo e impedir o crime quando aprendemos a gostar de viver e sentimos a necessidade de lutar pela vida que ganhamos e construímos. Até mesmo a morte não causará medo em pessoas que não têm perspectiva.

7. Crença de que a prisão educa. Reduzindo a maioridade penal, adolescente vão para a prisão. E daí? Depois de tudo o que sabemos sobre as condições dos presídios brasileiros, como ainda acreditamos que um adolescente poderá aprender alguma coisa e se reeducar num sistema que não oferece nenhuma condição de educar ninguém?

8. Crença de que a lei atual é "mole" e o ECA enfatiza apenas os direitos. Para quem pensa desta forma, o desafio é ler o Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta lei foi criada para proteger os menores de 18 anos de comportamentos gravíssimos cometidos por adultos, como negligência, espancamento e abuso sexual. Mas, ao mesmo tempo que protege, garantindo os direitos, a lei também exige os deveres e prevê reparações de erro, trabalho comunitário, tratamento e até mesmo privação de liberdade para o caso de jovens em conflito com a lei. Assim, mais uma vez o problema não é a lei que é frouxa, mas o fato das leis existentes não serem cumpridas ou serem cumpridas de maneira inadequada. Muitos adolescentes que são privados da sua liberdade, por exemplo, não ficam em instituições efetivamente preparadas para reeducar estes jovens e acabam reproduzindo o ambiente de uma prisão comum. Um ambiente adequado para cumprimento de medidas sócio-educativas precisa contar com profissionais preparados e recursos adequados para recuperar o ser humano.

9. Dificuldade de admitirmos a nossa parcela de responsabilidade. O ser humano, em geral, tem a tendência de olhar muito facilmente a culpa do outro, o erro do outro, o mal que o outro causa, e uma imensa dificuldade em olhar para si e enxergar a sua própria culpa, os seus próprios equívocos, o seu próprio mal. É a velha e sábia história: olhamos para o cisco no olho dos outros e não retiramos o cisco que se encontra em nossos próprios olhos. Assim, defendendo a redução da maioridade penal corremos o risco de olhar apenas para o adolescente e esquecer o nosso próprio egoísmo, nossa falta de solidariedade, nossa indiferença social, nosso consumismo, nossa ostentação... fatores que reforçam a desigualdade social e contribuem para deixar os jovens mais desamparados e perdidos em termos de valores. Não podemos simplesmente querer punir jovens que cometem crimes sem lembrar que dos pequenos crimes de descaso que cometemos no dia-a-dia.

10. O ódio em alta. O perdão e o amor em baixa. Este é o ponto mais difícil de ser tratado porque mexe com áreas muito profundas do nosso ser. Certamente a indignação causada pelas notícias de jovens que cometem crimes nos levam facilmente ao ódio e o ódio nos leva a procurar uma forma de vingança, despertando o desejo de dar uma punição extremamente rigorosa aos criminosos. Quando pensamos do ponto de vista da vítima, imaginando o sofrimento pelo qual passou e a dor que atingiu a família, é quase natural que esse ódio seja reforçado. Porém, apesar de difícil, vale a pena o exercício de tentar pensar no lado do criminoso. Um jovem que comete um crime bárbaro tem sua vida marcada para sempre (sua consciência e o julgamento da sociedade são cruéis); uma vida que poderia ter se tornado mais um brilho para dar luz ao mundo, foi apagada; uma energia que poderia ajudar na transformação do mundo foi interrompida; uma chama criativa que poderia contribuir para melhorar a raça humana, foi extinta, talvez para sempre. Se pensarmos assim, talvez encontremos um espaço para a compaixão e o perdão... porque a vida que fica talvez não sofra menos do que a vida que se foi... Além disso, quando assistimos um jovem que se envereda pelos caminhos tortuosos da criminalidade, de certa forma nos deparamos com nosso próprio fracasso enquanto sociedade... fracasso por não termos conseguido conduzir uma vida para sua realização plena e ética, enquanto ser humano.

Já Herbert de Souza (SOUZA, 2007) expõe no site do Ministério Público do Estado do Paraná 10 razões da Psicologia contra a redução da maioria penal:

1. A adolescência é uma das fases do desenvolvimento dos indivíduos e, por ser um período de grandes transformações, deve ser pensada pela perspectiva educativa. O desafio da sociedade é educar seus jovens, permitindo um desenvolvimento adequado tanto do ponto de vista emocional e social quanto físico;
2. É urgente garantir o tempo social de infância e juventude, com escola de qualidade, visando condições aos jovens para o exercício e vivência de cidadania, que permitirão a construção dos papéis sociais para a constituição da própria sociedade;
3. A adolescência é momento de passagem da infância para a vida adulta. A inserção do jovem no mundo adulto prevê, em nossa sociedade, ações que assegurem este ingresso, de modo a oferecer – lhe as condições sociais e legais, bem como as capacidades educacionais e emocionais necessárias. É preciso garantir essas condições para todos os adolescentes;
4. A adolescência é momento importante na construção de um projeto de vida adulta. Toda atuação da sociedade voltada para esta fase deve ser guiada pela perspectiva de orientação. Um projeto de vida não se constrói com segregação e, sim, pela orientação escolar e profissional ao longo da vida no sistema de educação e trabalho;
5. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) propõe responsabilização do adolescente que comete ato infracional com aplicação de medidas socioeducativas. O ECA não propõe impunidade. É adequado, do ponto de vista da Psicologia, uma sociedade buscar corrigir a conduta dos seus cidadãos a partir de uma perspectiva educacional, principalmente em se tratando de adolescentes;
6. O critério de fixação da maioria penal é social, cultural e político, sendo expressão da forma como uma sociedade lida com os conflitos e questões que caracterizam a juventude; implica a eleição de uma lógica que pode ser repressiva ou educativa. Os psicólogos sabem que a repressão não é uma forma adequada de conduta para a constituição de sujeitos

sadios. Reduzir a idade penal reduz a igualdade social e não a violência - ameaça, não previne, e punição não corrige;

7. As decisões da sociedade, em todos os âmbitos, não devem jamais desviar a atenção, daqueles que nela vivem, das causas reais de seus problemas. Uma das causas da violência está na imensa desigualdade social e, conseqüentemente, nas péssimas condições de vida a que estão submetidos alguns cidadãos. O debate sobre a redução da maioridade penal é um recorte dos problemas sociais brasileiros que reduz e simplifica a questão;

8. A violência não é solucionada pela culpabilização e pela punição, antes pela ação nas instâncias psíquicas, sociais, políticas e econômicas que a produzem. Agir punindo e sem se preocupar em revelar os mecanismos produtores e mantenedores de violência tem como um de seus efeitos principais aumentar a violência;

9. Reduzir a maioridade penal é tratar o efeito, não a causa. É encarcerar mais cedo a população pobre jovem, apostando que ela não tem outro destino ou possibilidade;

10. Reduzir a maioridade penal isenta o Estado do compromisso com a construção de políticas educativas e de atenção para com a juventude. Nossa posição é de reforço a políticas públicas que tenham uma adolescência sadia como meta.

Após a análise dos aspectos desfavoráveis a redução da maioridade penal passamos aos aspectos favoráveis.

6.2 DOS ASPECTOS FAVORÁVEIS PARA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Alguns doutrinadores como Manoel Gonçalves Ferreira Filho fundamenta a necessidade da redução da maioridade penal no fato dos maiores de dezesseis anos poderem votar.

Já outros doutrinadores como Guilherme de Souza Nucci (NUCCI, 2000, pág. 109) fundamentam a necessidade da redução pelo fato dos jovens terem plena consciência do caráter ilícito dos fatos:

Há uma tendência mundial na redução da maioridade penal, pois não mais é crível que menores de 16 ou 17 anos, por exemplo, não tenham condições de compreender o caráter ilícito do que praticam, tendo em vista que o desenvolvimento mental acompanha, como é natural, a evolução dos tempos, tornando a pessoa mais precocemente preparada para a compreensão integral dos fatos da vida. Não podemos concordar com a tese de que há direitos e garantias soltos em outros trechos da Carta [senão somente no art. 5º desta], por isso também cláusulas pétreas, inseridas na impossibilidade de emenda prevista no art. 60, §4º, IV, CF (...). Assim, não há qualquer impedimento para a emenda constitucional suprimindo ou modificando o art. 228 da Constituição.

Com este mesmo posicionamento encontra-se José Henrique Pierangeli (PIERANGELI, 2003, pág.21):

As opções de nossas legislações atuais possibilitam, sem arranhar critérios e até para uniformizá-los, uma redução da idade da imputabilidade para os 16 anos. Se o menor pode votar, casar e constituir família, gerir e dispor de seus bens [frente ao dispositivo do Novo Código Civil] pode, com folga, também responder penalmente por seus atos (...). E também buscar a tranqüilidade [com a redução] da sociedade como um todo e aniquilar o alarma que a criminalidade violenta cria e amplia com a ação dos menores. E isto, assim nos parece, é razão suficiente para esta opção. Talvez nem seja a melhor, mas teria o condão de atender às reivindicações da sociedade e o Estado existe, preferencialmente para ela.

Ainda, o crescimento do envolvimento de menores de 18 anos com os atos infracionais tem repercutido grandemente na mídia, o que acarreta a revolta da população que pugna por leis penais mais severas a estes menores:

A difusão do medo, a repressão nos dias atuais vem crescendo assustadoramente e atos assim como a responsabilização do agressor, focado na reeducação e a restauração do individuo que comete um ato ilícito parece ser ineficaz. Alguns dos crimes cometidos por esses adolescentes ganham ênfase nos meios de comunicação em massa, casos como do menino João Hélio de seis anos, arrastado durante um assalto brutalmente em sua cadeirinha por mais de 7 km na Rua Oswaldo Cruz – Zona Norte do Rio de Janeiro em 2007, o caso ganhou repercussão nacional e os acusados encontrados. Porém Ezequiel Toledo de Lima - acusado na época era menor de idade tão logo “posto em liberdade”. Outro exemplo é o caso Eliza Samudio, julgado pelo Tribunal do Júri de Minas Gerais, onde Jorge Luiz Rosa, primo do então goleiro Bruno, foi liberado da medida socioeducativa que cumpria por participar de atos infracionais análogos a homicídio triplamente qualificado e sequestro em cárcere privado. O mesmo posto em liberdade em setembro de 2012, pois em agosto de 2010 o adolescente tinha completado 17 anos de idade.(ROCHA, 2014)

A sociedade se revolta com a prática destes delitos, se sentindo impune diante da proteção que o Estatuto da Criança e do adolescente dá a estes menores com medidas socioeducativas brandas diante do ilícito que eles cometeram.

É importante frisar que as principais teses adotadas pelos defensores da redução da maioridade penal, em linhas gerais, consideram que:

- o atual Código Penal brasileiro, aprovado em 1940, reflete a imaturidade juvenil daquela época, e que hoje, passados 60 anos, a sociedade mudou substancialmente, seja em termos de comportamento (delinquência juvenil, vida sexual mais ativa, uso de drogas), seja no acesso do jovem à informação pelos meios de comunicação modernos (como televisão, Internet, celular, etc), seja pelo aumento em si da violência urbana. Uma crítica ao argumento é de que não significa que os adolescentes de hoje são mais bem informados que os do passado. Quantidade de informação não reflete qualidade e não garante que elas estejam sendo bem absorvidas pela população;
- que o adolescente de hoje, a partir de certa idade, geralmente proposta como 16 anos, tem plena consciência de seus atos, ou pelo menos já tem o discernimento suficiente para a prática do crime; algumas vezes, este argumento é complementado pela comparação com a capacidade (ainda que facultativa) para o voto a partir dos 16 anos, instituída pela Constituição de 1988.
- que a maioria penal aos 18 anos gera uma cultura de impunidade entre os jovens, estimulando adolescentes ao comportamento leviano e inconsequente, já que não serão penalmente responsabilizados por seus atos, não serão fichados, e ficarão incógnitos no futuro, pois a mídia é proibida de identificar o adolescente.
- que justificar a não redução da maioria pela não resolução de problemas sociais é um raciocínio meramente utilitarista, e que a lei deve ser construída de forma justa, a fim de inocentar os realmente inocentes e responsabilizar os realmente culpados, na medida correta e proporcional em cada caso. (WIKIPÉDIA, 2014)

O site Acid Black Nerd também relaciona 10 motivos que levam ao favoritismo da redução da maioria penal:

1- Idade: Se uma pessoa, menor de 18 (dezoito) anos, pode trabalhar, contratar, casar, matar, roubar, estuprar, transar e votar, por que não pode então responder por seus crimes na cadeia? Hoje, uma pessoa com 16 ou 17 anos já é capaz de ter sua personalidade formada, tendo ciência acurada do certo e do errado. Logo, colocar esses marginais na prisão com penas equivalentes aos crimes por eles cometidos não pode ser configurado como um ato de maldade para com um inocente.

2- Ressocialização: Todos sabemos que essas instituições que acolhem menores infratores não conseguem ressocializar seus detentos, que muitas vezes saem de lá e são promovidos para as cadeias comuns depois de adultos.

3- Impunidade: O adolescente, em conflito com a lei, ao saber que não receberá as mesmas penas de um adulto, não se inibe ao cometer mais atos infracionais. Isso alimenta a sensação de impunidade e gera crimes que jamais poderiam acontecer. Um menor de idade sabe que, em função de sua idade, poderá cometer quantos delitos puder, sabendo que terá uma pena branda.

4- Mão-de-obra: Graças a essa impunidade, muitos criminosos recrutam menores de idade (buchas) para executar suas atividades criminosas. O menor é arrancado de sua infância com a promessa de uma vida de ostentação, cometendo crimes que muitas vezes adultos teriam receio de cometer por causa das altas penas. Devido a esse sistema cruel, a demanda por mão-de-obra menor de idade nunca é mitigada no mundo do crime.

5- Crime: A maioria das pessoas já estão cansadas de saber que são os delinquentes juvenis são os maiores causadores de roubos e pequenos furtos no nosso país, sendo eles presos e logo soltos para voltar para o

crime. Como resultado desse sistema, pessoas passam a ter medo de andar na rua. Muitas são as pessoas que sofrem doenças psicológicas em função do pânico que já passaram na mão desses fascínoras, sendo obrigadas a gastar fortunas em tratamentos médicos e psiquiátricos. Muitas são as lojas assaltadas por esses menores que se veem obrigadas a terem que contratarem seguranças e repassar esse investimento para seus consumidores. Logo, toda a nossa sociedade paga caro com a tolerância a esses delinquentes.

6- Estupro: Não é justo que uma pessoa que estupe, mate e roube, como foi o caso do criminoso Champinha, tenha uma pena tão pequena em troca de todo o mal e sofrimento que causou a família de suas vítimas, Liana Friedenbach e Felipe Caffé. Todos os dias, dezenas de menores infratores como Champinha cometem crimes bárbaros que acabam no esquecimento. Não é justo que bandidos perigosos voltem pouco tempo depois de seus crimes as ruas para cometer maldade contra outras pessoas. Liana e Champinha tinham ambos 16 anos. Para nossa lei, Champinha era muito novo para ser responsabilizado por seus atos; mas, Liana, mesmo sendo também menor de idade, não foi privada de ser responsabilizada pelos atos de Champinha. Por mais leve que seja a pena, menos pena esses jovens

Não é justo que uma pessoa que estupe, mate e roube, como foi o caso do criminoso Champinha, tenha uma pena tão pequena em troca de todo o mal e sofrimento que causou a família de suas vítimas, Liana Friedenbach e Felipe Caffé. Todos os dias, dezenas de menores infratores como Champinha cometem crimes bárbaros que acabam no esquecimento. Não é justo que bandidos perigosos voltem pouco tempo depois de seus crimes as ruas para cometer maldade contra outras pessoas. Liana e Champinha tinham ambos 16 anos. Para nossa lei, Champinha era muito novo para ser responsabilizado por seus atos; mas, Liana, mesmo sendo também menor de idade, não foi privada de ser responsabilizada pelos atos de Champinha. Por mais leve que seja a pena, menos pena esses jovens bandidos terão de nós.

7- Ativistas dos defeitos humanos: Os ativistas de direitos humanos sempre fazem de tudo para que os direitos dos bandidos sejam preservados, mas se esquecem que os próprios alvos de seus esforços são os primeiros a desrespeitar os direitos humanos das pessoas inocentes. Esses bandidos não respeitam o direito de propriedade, tampouco o direito a vida – se bem que os ativistas de direitos humanos também não. Quando um criminoso comete um crime bárbaro, os ativistas de direitos humanos lutam pelos direitos dos criminosos, ao invés de lutar pelo direito de suas vítimas, essas sim, mereciam ter seus direitos humanos defendidos. Esses ativistas dizem que já faltam lugar na cadeia para tantos criminosos. Isso quer dizer que esses bandidos tenham que ficar soltos? Por que então eles, que dizem gostar tanto dos direitos dos menores, não levam esses menores infratores para casa deles? Eles dizem que faltam lugar nas cadeias para os criminosos, mas a verdade é que o que falta mesmo é criminosos nas cadeias. O que a população pede é que se encha ainda mais essas cadeias, pois nosso país tem tanta impunidade que a maioria dos criminosos estão fora delas. Então que a lei se cumpra e que se construa as prisões. Em entrevista a revista Forum, o deputado Marcelo Freixo, defensor dos direitos dos presos, disse que culpabilização individual é um erro. O que viria a ser isso? Quer dizer que toda a sociedade honesta é culpada se um indivíduo comete um crime? Muito interessante. É muito fácil socializar a culpa dos criminosos pelos crimes hediondos que eles cometem. Outra coisa. Esses ativistas adoram dizer que os presos são predominantemente negros para suscitar o censo de justiça racial das pessoas. Isso só denota uma coisa. A população nas periferias tem muitos negros e a justiça tem mais facilidade de prender as pessoas carentes, que não podem pagar advogados. Pouco importa se os presos são negros, brancos, magros, gordos, ateus, crentes, ricos, pobres, etc. O que importa é

que quem comete crime tem que pagar, independentemente dos grupos dos quais ele faz parte.

8- Impostos: Pois quase 90% da população brasileira agoniza em favor da redução da maioria penal. O brasileiro está cansado de pagar impostos para que a sua segurança seja cada dia mais mitigada. Vivemos numa democracia e a verdadeira vontade do povo é colocar esses criminosos atrás das grades. Todos estamos cansados de pagar impostos para o governo criar essas instituições que só aparecem na hora que ocorre uma grande rebelião. Se 90% dos brasileiros clama por isso é porque essa situação a muito já saiu do controle.

9- Coitadismo: Já que os outros 10% não conseguem ganhar no voto, apelam para o bom-mocismo e para o coitadismo, dizendo que o menor é uma vítima do sistema. Se esquecem que nem todos os menores de idade que moram em regiões dominada

Diante de todo o exposto, resta a cada um adotar o argumento que entende mais correto, posicionando-se favoravelmente ou desfavoravelmente a redução da maioria penal.

CONCLUSÃO

Diante de tudo o que foi abordado neste trabalho, podemos perceber o quão complexo é o tema, principalmente a tão polêmica questão de se reduzir ou não a maioria penal.

Ressalta-se que o presente trabalho abordou uma questão sociológica no que se refere ao tema, sem adentrarmos ao mérito de ser ou não possível referida redução, pois para alguns doutrinadores, por tratar-se de cláusula pétrea, a redução somente se daria por meio do exercício do Poder Constituinte Originário, ou seja, por meio da promulgação de uma nova Constituição Federal.

Ao longo do trabalho percebemos, que estas crianças e adolescentes ditos como marginais pela sociedade, guardam em seu interior uma profundidade de receios, medos, tristeza e abandono.

Não estamos aqui dizendo que não exista uma grande parte destas crianças e adolescentes que sejam realmente aprendizes de delinquentes, futuros e quem sabe até já não sejam, marginais perigosos, que tenham entrado no mundo da criminalidade por mero prazer. Mas o que se percebe, é que a grande maioria sofre o abandono social que começa pela família e se estende por toda a sociedade e até mesmo pelo Estado que não propicia a vida digna que estes menores merecem e deveriam ter.

Assim, esta marginalidade que assola os menores infratores se origina desde a família que não os oferece os cuidados de filhos que eles merecem ter, desde as políticas sociais básicas de saúde, educação e segurança que estão muito aquém das necessidades das famílias brasileiras, das crianças e dos jovens.

É possível compreender, na verdade, que a ausência de bases familiares sólidas pode ser considerado fator de risco para as crianças e os adolescentes. Quando estes se percebem sem referências ou alguém que lhe sirva como regulador moral em um mundo repleto de novos estímulos e influências são facilmente atraídos e levados a cometer práticas não aceitas socialmente. Neste sentido, percebe-se o quanto a vida destes indivíduos pode ser afetada pela ausência de relações familiares saudáveis.

Sabendo que é a família a instituição responsável pelo processo de socialização primária e que também é sua função proporcionar os aportes afetivos e emocionais necessários ao desenvolvimento saudável da personalidade, nota-se

que esta instituição não tem cumprido seu papel. O contexto social e familiar destes adolescentes é cercado de violências e privações, além de que o envolvimento de membros da família com infrações e com uso de drogas tem contribuído para o desenvolvimento de condutas antissociais.

Diante deste descaso desde cedo, começa a migração desesperada para as ruas e os meninos e meninas começam a participar de uma realidade escura e triste que contrapõem-se aos seus sonhos. São obrigados a adquirirem uma independência precoce o que os leva a recorrer aos delitos.

Toda esta realidade ao qual eles tiveram que suportar desde cedo os impulsionou para a prática dos atos infracionais.

Fatores de ordem socioeconômica, que provocam interferências no ambiente familiar, como fome, desemprego, ausência de políticas públicas, contribuem de forma direta ou indireta para que adolescentes iniciem e permaneçam cometendo atos infracionais.

São muitos os elementos presentes na trajetória de vida das crianças e dos adolescentes que contribuem para o seu envolvimento com a criminalidade, tais como abandonos, rejeições, descontinuidade nas relações familiares, maus-tratos e exposição à violência.

Ressalta-se que as políticas de educação também devem desenvolver estratégias de modo a combater, em sua base, o problema da criminalidade, buscando maneiras de acolher e incentivar os alunos que apresentem dificuldades de se relacionar e de adquirir os conteúdos básicos. Esta é uma ação de grande importância, uma vez que, se ela falha, o adolescente afasta-se da escola, buscando novos grupos para frequentar e se inserir.

Diante de tudo isso, conclui-se que a repressão, a segregação, a violência e a tenacidade com o jovem infrator estão longe de serem instrumentos eficazes de combate à marginalidade.

Feitas estas considerações compete a cada um de nós, diante de tudo que acima foi exposto, analisarmos se realmente o problema do envolvimento dos jovens com a criminalidade se encontra na faixa etária em que eles serão punidos.

**Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes;
e o que vejo é o que sobrou de tudo o que lhe foi tirado.
Herbert de Souza (Betinho)**

REFERÊNCIAS

ACID BLACK NERD. Disponível em <http://acidblacknerd.wordpress.com/2013/04/25/euvi-reducao-da-maiorida-penal10-motivos-para-ser-a-favor-10-motivos-para-ser-contra/>. Acesso em 23 ju. 2014.

BENFICA, Vania. **Menor infrator: fruto de uma sociedade mal ajustada.** Disponível em <http://www.recantodasletras.com.br/textosjuridicos/2635877>. Acesso em 25. mar.2014.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL, **Estatuto da Criança e da Adolescência.** Lei Federal 8.079 / 1990. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CARVALHO, Cristina Neiva; MIRANDA, Vera Regina. **Psicologia Jurídica: temas de aplicação.** 1ª edição. Editora Juruá. 2012.

CARVALHO, Maria José Camargo de. **A influência das relações familiares no comportamento infrator de adolescentes.** Disponível em <http://www.unicap.br/jubra/wp-content/uploads/2012/10/TRABALHO-147.pdf>. Acesso em 03.mai.2014.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia Jurídica.** 4ª edição. Editora Atlas. 2012.

GONÇALVES, Maikel. **Das medidas socioeducativas e sua efetividade observadas pelo âmbito psicológico e pedagógico.** Disponível em <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfTLoAA/psicologia>. Acesso em 17.jun.2014.

KULKA, Terezinha. **Caderno de Psicologia Jurídica.** Editora Unificado. 2007.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos.** Barueri, SP: Manole, 2003.

MESSA, Alcione Aparecida. **Adolescência e ato infracional. Coleção concursos Jurídicos.** Volume 20. Editora Atlas. 2010.

NÃO VIOLÊNCIA LIÇÃO DE PAZ NAS ESCOLAS. Disponível em <http://www.naoviolenca.org.br/sobre-manifesto-projeto-nao-violencia.htm>. Acesso em 23. jun. 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código penal comentado.** São Paulo: RT, 2000.

OLIVEIRA, Raimundo Luiz Queiroga de. **O menor infrator e a eficácia das medidas sócio-educativas.** Jus Navigandi, Teresina, ano 8, n. 162, 15 dez. 2003.

Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4584>>. Acesso em: 16 jun. 2014.

PACHECO, Janaína T. B.; HUTZ, Claudio S. **Variáveis Familiares Predictoras do Comportamento Antissocial em Adolescentes Autores de Atos Infracionais**. Psic.: Teor. e Pesq., Brasília, vol. 25 n. 2.

PAULA, Paulo Afonso Ganido de. **Menores, Direito e Justiça: Apontamentos para um novo Direito das crianças e adolescentes**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1989.

PIERANGELI, José Henrique. Menoridade. **Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal**. São Paulo, nº20, 2003.

REFORMA DA IDADE PENAL NO BRASIL. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2014. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Reforma_da_idade_penal_no_Brasil&oldid=39033101>. Acesso em: 23 jun. 2014.

ROCHA, Sidnei Bonfim da. **A redução da maioridade penal**. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13332&revista_caderno=12. Acesso em 23. Jun.2014.

SOUZA, Herbert de. **10 razões da Psicologia contra a redução da maioridade penal**. Disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=280>. Acesso em 23 jun. 2014.

XAUD, Geysa Maria Brasil. **Temas de Psicologia Jurídica. O novo fazer: mudar a cultura de atendimento**. 4ª edição. Editora Relume Dumará. 2005

XAUD, Geysa Maria Brasil. **Temas de Psicologia Jurídica. O novo pensar: a doutrina jurídica da proteção integral**. 4ª edição. Editora Relume Dumará. 2005.

ZUCCHI, Maria Cristina. **O jovem infrator e o ideal de justiça**. IN. Direito de Família e Ciências Humanas/ Coordenação geral, Eliana R. Nazareth, Maria A.P. Motta – São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1998. p. 141-147 – (Cadernos de Estudos, n.1).